



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

EDITAL Nº 002/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES E O RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2024 (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.001/2024) E DIVULGA O RESULTADO PROVISÓRIO.

A comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **DIVULGAR** a Homologação das inscrições e o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme quadros abaixo:

| CARGO: MÉDICO 40 HORAS | PONTUAÇÃO PROVISÓRIA | CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA |
|--|----------------------|--------------------------|
| VICTOR AUGUSTO LEITE GIRGENON | 47,0 PONTOS | 1 |
| DOUGLAS BAPTISTA TORMENA | 43,0 PONTOS | 2 |
| MAYKON LUIZ REBERTE CUNHA ROSSI | 36,0 PONTOS | 3 |
| JESSICA ADRIANA OLIVEIRA SESTARI CRISTOVAM | 26,5 PONTOS | 4 |
| GEOVANNA PISSINATTI BIAVA | 22,5 PONTOS | 5 |
| MIRALDO ORDUNEZ SAMON | 20,0 PONTOS | 6 |
| BRENDA FLORES DE CAMPOS | 18,0 PONTOS | 7 |
| ALISSON RODRIGO BELINI | 14,0 PONTOS | 8 |
| IRANDI BITTENCOURT MARTINS | 13,0 PONTOS | 9 |
| LIEGE RAMOS OLIVEIRA STUMPF | 09,5 PONTOS | 10 |
| JOÃO LUCAS CONTADOR FURTADO | 08,0 PONTOS | 11 |
| GIOVANNA PAES DOMINGUES | 07,0 PONTOS | 12 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 13 |
| NATACHA DOS SANTOS MEIRA | 05,0 PONTOS | 14 |
| GILSANDRO GOMES ANDRADE JUNIOR | 03,0 PONTOS | 15 |
| ALESSANDRA FLAVIA MARIN | 03,0 PONTOS | 16 |
| LETICIA YUMI WATANABE VEQUIATO | 00,0 PONTOS | 17 |
| TAINA DANIELLY COELHO | 00,0 PONTOS | 18 |
| THIAGO AUGUSTO GAMA VIEIRA | 00,0 PONTOS | 19 |

| CARGO: MÉDICO 24 HORAS | PONTUAÇÃO PROVISÓRIA | CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA |
|------------------------|----------------------|--------------------------|
|------------------------|----------------------|--------------------------|



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

| | | |
|---------------------------------|-------------|---|
| LUCIANA MACIEL PANTOJA MENDES | 16,0 PONTOS | 1 |
| SABRINA MARTINS MENDES PETINATI | 06,0 PONTOS | 2 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 3 |

2. **DECLARAR** aberto o prazo recursal, mediante protocolo, até o dia **29 de maio de 2024**, exclusivamente no prédio da Prefeitura Municipal de Iporã, sito Rua Pedro Alvares Cabral, 2677, das **08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min**.

Iporã, 24 de maio de 2024.


SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CEPS

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3036 Páginas 6-7 Ano: XIII

Data: 03/06/2024

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:72EE45FD

COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO ELETRÔNICO -
EDITAL Nº 084/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108809/2023 entre o Município de Guaíra e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, para atender a demanda da Diretoria de Gestão Energética Sustentável da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:

NÁ HABILITAÇÃO (ANEXO 05) DO EDITAL E ONDE CONSTAR:

Para fins de ampliação de competitividade altera-se no item 4. subitem 4.1 ;

Onde se lê: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Leia-se: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), outro Conselho de Classe competente devidamente reconhecido, nos termos da legislação aplicável, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 084/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 29 de maio de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:D8445F29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 137/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado a pedido, o senhor **BRUNO DOS SANTOS**, portador do RG 13.127.634-6 SSP/PR, nomeado no cargo de chefe da divisão de Empenho e liquidação, lotado no

departamento municipal de administração de Honório Serpa, desde 09/01/2024, fica exonerado a partir de 31/05/2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 31/05/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 31 de maio de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:712BDBEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2024

SÚMULA: HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2024 (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.001/2024) E DIVULGA O RESULTADO PROVISÓRIO.

A comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIVULGAR a Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme quadros abaixo:

| CARGO: MÉDICO 40 HORAS | PONTUAÇÃO FINAL | CLASSIFICAÇÃO FINAL |
|--|-----------------|---------------------|
| VICTOR AUGUSTO LEITE GIRGENON | 47,0 PONTOS | 1 |
| DOUGLAS BAPTISTA TORMENA | 43,0 PONTOS | 2 |
| MAYKON LUIZ REBERTE CUNHA ROSSI | 36,0 PONTOS | 3 |
| JESSICA ADRIANA OLIVEIRA SESTARI CRISTOVAM | 26,5 PONTOS | 4 |
| GEOVANNA PISSINATTI BIAVA | 22,5 PONTOS | 5 |
| MIRALDO ORDUNEZ SAMON | 20,0 PONTOS | 6 |
| BRENDA FLORES DE CAMPOS | 18,0 PONTOS | 7 |
| ALISSON RODRIGO BELINI | 14,0 PONTOS | 8 |
| IRANDI BITTENCOURT MARTINS | 13,0 PONTOS | 9 |
| LIEGE RAMOS OLIVEIRA STUMPF | 09,5 PONTOS | 10 |
| JOÃO LUCAS CONTADOR FURTADO | 08,0 PONTOS | 11 |
| GIOVANNA PAES DOMINGUES | 07,0 PONTOS | 12 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 13 |
| NATACHA DOS SANTOS MEIRA | 05,0 PONTOS | 14 |
| GILSANDRO GOMES ANDRADE JUNIOR | 03,0 PONTOS | 15 |
| ALESSANDRA FLAVIA MARIN | 03,0 PONTOS | 16 |
| LETICIA YUMI WATANABE VEQUIATO | 00,0 PONTOS | 17 |
| TAINA DANIELLY COELHO | 00,0 PONTOS | 18 |
| THIAGO AUGUSTO GAMA VIEIRA | 00,0 PONTOS | 19 |

| CARGO: MÉDICO 24 HORAS | PONTUAÇÃO FINAL | CLASSIFICAÇÃO FINAL |
|---------------------------------|-----------------|---------------------|
| LUCIANA MACIEL PANTOJA MENDES | 16,0 PONTOS | 1 |
| SABRINA MARTINS MENDES PETINATI | 06,0 PONTOS | 2 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 3 |

Iporá, 31 de maio de 2024.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CEPS

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E4CD248C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES E O RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2024

**(ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.001/2024) E
DIVULGA O RESULTADO PROVISÓRIO.**

A comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIVULGAR a Homologação das inscrições e o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme quadros abaixo:

| CARGO: MÉDICO 40 HORAS | PONTUAÇÃO PROVISÓRIA | CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA |
|--|----------------------|--------------------------|
| VICTOR AUGUSTO LEITE GIRGENON | 47,0 PONTOS | 1 |
| DOUGLAS BAPTISTA TORMENA | 43,0 PONTOS | 2 |
| MAYKON LUIZ REBERTE CUNHA ROSSI | 36,0 PONTOS | 3 |
| JESSICA ADRIANA OLIVEIRA SESTARI CRISTOVAM | 26,5 PONTOS | 4 |
| GEOVANNA PISSINATTI BIAVA | 22,5 PONTOS | 5 |
| MIRALDO ORDUNEZ SAMON | 20,0 PONTOS | 6 |
| BRENDA FLORES DE CAMPOS | 18,0 PONTOS | 7 |
| ALISSON RODRIGO BELINI | 14,0 PONTOS | 8 |
| IRANDI BITTENCOURT MARTINS | 13,0 PONTOS | 9 |
| LIEGE RAMOS OLIVEIRA STUMPF | 09,5 PONTOS | 10 |
| JOÃO LUCAS CONTADOR FURTADO | 08,0 PONTOS | 11 |
| GIOVANNA PAES DOMINGUES | 07,0 PONTOS | 12 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 13 |
| NATACHA DOS SANTOS MEIRA | 05,0 PONTOS | 14 |
| GILSANDRO GOMES ANDRADE JUNIOR | 03,0 PONTOS | 15 |
| ALESSANDRA FLAVIA MARIN | 03,0 PONTOS | 16 |
| LETICIA YUMI WATANABE VEQUIATO | 00,0 PONTOS | 17 |
| TAINA DANIELLY COELHO | 00,0 PONTOS | 18 |
| THIAGO AUGUSTO GAMA VIEIRA | 00,0 PONTOS | 19 |

| CARGO: MÉDICO 24 HORAS | PONTUAÇÃO PROVISÓRIA | CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA |
|---------------------------------|----------------------|--------------------------|
| LUCIANA MACIEL PANTOJA MENDES | 16,0 PONTOS | 1 |
| SABRINA MARTINS MENDES PETINATI | 06,0 PONTOS | 2 |
| MARCELLE LUPI GASPARINI | 05,5 PONTOS | 3 |

DECLARAR aberto o prazo recursal, mediante protocolo, até o dia **29 de maio de 2024**, exclusivamente no prédio da Prefeitura Municipal de Iporã, sito Rua Pedro Alvares Cabral, 2677, das **08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min**.

Iporã, 24 de maio de 2024.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CEPS

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:556B1D62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2024

DECRETO N.º 087/2024

DATA: 31.05.2024

Súmula: Estabelece Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração direta do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração direta do Município de Itapejara D'Oeste, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da municipalidade, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

Art. 2º Para os fins desta Política de Segurança da Informação considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração direta do Município de Itapejara D'Oeste, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Art. 3º São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Itapejara D'Oeste:

- Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;

- Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

- Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Art. 4º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Itapejara D'Oeste:

- proteger a informação sob a guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração direta do Município de Itapejara D'Oeste, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

- adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

- garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações da municipalidade;

- garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

- promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

- promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

Art. 5º A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de *login* e senhas individuais e intransferíveis, devendo conter, preferencialmente, 08 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

§ 1º As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§ 2º Todas as ações executadas por meio do *login* individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

Art. 6º Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

Art. 7º É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

Art. 8º É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "Whatsapp", "Telegram", etc., e redes sociais, nos aparelhos celulares do Município, desde que utilizado para fins institucionais.

Art. 9º O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;

- proibição do uso de ferramentas *Peer-to-Peer* (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;